

ICJURIS.COM

---

*RESPONSABILIDADE  
CIVIL - IV*

---

ANA MARIA B. F. CANTAL



## I – Responsabilidade Civil - Abuso de Direito

Ocorre abuso de direito quando o agente, atuando dentro das prerrogativas que o ordenamento jurídico lhe concede, deixa de considerar a finalidade social do direito subjetivo e, ao utilizá-lo, causa dano a outrem.

O agente exorbita o exercício de seu direito subjetivo e causa dano a terceiro.

Importante observar que o agente não viola os limites objetivos da lei, mas desvia-se dos fins sociais a que esta se destina.

Assim, dispõe o art. 187 do CC:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

O mencionado artigo trata de abuso de direito, tratando-o como espécie de ato ilícito.

➔ Exemplo de abuso de direito: 1) matar o gado alheio que pasta em meu campo, porque o direito requer que eu respeite o direito alheio de propriedade sobre o gado, pois há a regra da coexistência social; 2) requerer arresto de bens que sabe não pertencerem ao devedor; 3) pedir impropriamente a falência de alguém; 4) demandar dívida paga (arts. 939/940 CC), etc....



A jurisprudência tem entendido como abuso de direito o exercício *egoístico* do direito subjetivo, colocando este em preponderância perante os direitos sociais, cometendo excessos intencionais, dolosos ou culposos, nocivos a outrem.

O abuso de direito tem aplicação em quase todos os campos do direito, como instrumento destinado a reprimir o exercício antissocial dos direitos subjetivos.

As sanções estabelecidas são de diversas formas, por ex., imposição de restrições ao exercício de certa atividade até cessação do abuso de direito; declaração de ineficácia do negócio jurídico; obrigação de ressarcimento, etc...

## II - Excludentes da Responsabilidade Civil

### ❖ Estado de Necessidade

- arts. 188, II; arts 929 e 930 CC

A lei declara que o ato praticado em estado de necessidade não constitui ato ilícito.

Porém, não libera o agente de reparar o prejuízo que causou.

➡ Exemplo: o motorista atira seu carro contra um muro, derrubando-o, para não atropelar uma criança que inesperadamente surgiu-lhe à frente. Seu ato, embora lícito e nobre, não o exonera de pagar a reparação do muro. Poderá entretanto ajuizar ação regressiva contra os pais da criança, que agiram com culpa “in vigilando”.



### ❖ **Legítima defesa**

- Art. 188, I CC; art. 930, parágrafo único, CC

Nesses casos, não se aplica a mesma regra acima, qual seja, o de indenizar o dano causado, mesmo em decorrência do ato lícito cometido.

Somente a legítima defesa real, contra o verdadeiro agressor, impede a ação de ressarcimento de danos.

➡ Exemplo: se o agente, por erro de pontaria, atingir um terceiro, ficará obrigado a indenizar os danos a este causados. Terá, no entanto, ação regressiva contra o verdadeiro agressor.

Legítima defesa putativa (decorrente de erro): também não exime da responsabilidade de indenizar

➡ Exemplo: pessoa que imagina estar sofrendo um assalto, e reage atirando na vítima.

**OBS:** Art. 188, parágrafo único: não se pode extrapolar ou cometer excessos ao agir em legítima defesa, sob pena de se configurar ato ilícito indenizável (apenas o excesso).

### ❖ **Estrito cumprimento do dever legal**

É o caso dos agentes públicos, que trabalham para a administração pública.

Nesses casos, o agente causador do dano não tem o dever de reparar, pois amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.

Entretanto, a vítima poderá acionar o Estado, pois este é responsável pelos atos de seus agentes, não cabendo ação regressiva contra seus funcionários, exceto se tiver ocorrido dolo ou culpa, comprovadamente (art. 37, § 6º CF).



### ❖ Exercício regular de direito

- Art. 188, I, CC

Mesmo fundamento dado acima, pois quem atua no exercício regular de um direito está implicitamente agindo no estrito cumprimento do dever legal.

Normalmente, ocorre por pessoas que estão autorizadas por lei, constituído ato lícito a conduta do agente que, no exercício de seus direitos, acaba causando danos a outrem. Não haverá, igualmente, dever de ressarcimento.

**Obs:** art. 188, I: expressamente prevê a legítima defesa e o exercício regular de direito, porém está implícita a ideia do estrito cumprimento do dever legal.

### ❖ Culpa exclusiva da vítima

Na ocorrência de culpa exclusiva da vítima, desaparece a responsabilidade do agente.

Deixa de existir a relação de causa e efeito entre o seu ato e o prejuízo experimentado pela vítima.

O causador do dano é mero instrumento utilizado pela vítima, não havendo liame de causalidade entre o seu ato e o dano causado.



Exemplo: vítima que se joga à frente do carro, numa estrada, tentando o suicídio.

**OBS:** Art. 945 CC: culpa da vítima parcial ou concorrente : nesse caso, haverá repartição de responsabilidade, conforme o grau de culpa de cada um.



## ❖ Caso fortuito e força maior

- Art. 393, parágrafo único CC

São fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

Caso fortuito: decorre de fato ou ato alheio à vontade das partes, como greve, motim, guerra.

Força maior: deriva de acontecimentos naturais, como raio, terremoto.

Constituem excludentes de responsabilidade pois afetam a relação de causalidade, rompendo-a, não havendo liame entre o ato do agente e o dano sofrido pela vítima.

➡ Exemplo: um raio rompe os fios de alta tensão, alguém esbarra neles e morre eletrocutado: a empresa de energia elétrica não será responsabilizada, exceto se sabia que os fios estavam soltos e não tomou medidas urgentes para solucionar o caso.

## RESUMINDO

- ✓ **Abuso de direito** → agente exorbita o exercício de seu direito subjetivo e causa dano a terceiro (art. 187 CC)
- ✓ **Excludentes da Responsabilidade Civil**
  - Estado de Necessidade → considera o ato lícito, mas há o dever de indenizar/ressarcir prejuízos (art. 188, II; arts 929 e 930 CC)
  - Legítima Defesa → real, para afastar a agressão (art. 188, I CC; art. 930, parágrafo único, CC). Sem indenização.
  - Estrito cumprimento do dever legal → atos legais de agentes públicos, não há ilícito nem indenização. A vítima poderá acionar o Estado (dolo/culpa do agente). Art. 188, I CC (implícito na lei).
  - Exercício regular de direito → mesmo fundamento do estrito cumprimento do dever legal. Art. 188, I, CC.
  - Culpa exclusiva da vítima → ausente a relação de causa e efeito; pode ser parcial ou concorrente (art. 945 CC).
  - Caso fortuito e força maior → Art. 393, parágrafo único CC: fatos necessários cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.